



**RESOLUÇÃO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS
CAPES/CNPq/FAPESPA PPGL, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

EMENTA: A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras, no uso de suas atribuições, e considerando a deliberação do Colegiado, reunido em 25 de fevereiro de 2019, acerca dos critérios de classificação de candidatos a uma bolsa das instituições e/ou agências de fomento no país – CNPQ, CAPES, FAPESPA e outras – e permanência dos bolsistas nessa condição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I:

SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 1º- Exigir-se-á do pós-graduando *stricto sensu* para concessão de bolsa:

- I. ter sido classificado no processo seletivo específico para a concessão de bolsa;
- II. estar regularmente matriculado;
- III. não ter sido reprovado em disciplina durante o percurso acadêmico, do mestrado ou doutorado.
- IV. comprovar aprovação com, no mínimo, conceito BOM nas disciplinas cursadas;
- V. dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação, excetuando-se os casos de acúmulo de vencimentos e bolsas definidos pela legislação ou determinação em vigor em cada uma das instituições e/ou agências de fomento, responsáveis pelas cotas no momento da liberação;
- VI. ter cumprido o prazo regular de qualificação sem prorrogação (em caso de discentes do mestrado com mais de 19 meses e de doutorado com mais de 32 meses)
- VII. realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 13 desta Resolução;
- VIII. não acumular, conforme a Portaria N.º 76 – CAPES, de 14 de abril de 2010, a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa e/ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas matriculados no Programa de Pós-Graduação em Letras, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a



devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa;

- c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N.º 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único: Em caso de bolsas relativas ao Programa de Demanda Social da CAPES, conforme Portaria N.º 76 – CAPES, de 14 de abril de 2010, o candidato deverá fixar residência na cidade onde realiza o curso.

Art. 2º- O aluno contemplado com uma bolsa de estudo poderá vir a exercer atividade remunerada, nos termos da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15/07/2010, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação e, portanto, quando tal vínculo empregatício for resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa no caso descrito no caput deste artigo está condicionada à apresentação de anuência expressa por parte do orientador, que se responsabilizará pelo bom andamento acadêmico do aluno bolsista com vínculo empregatício.

CAPÍTULO II:

SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 3º - A classificação para concessão de bolsas far-se-á por meio de processo seletivo específico, com base na classificação obtida pelo candidato, quando da seleção para ingressar no Programa (com uma pontuação máxima de 40 pontos), na análise da condição socioeconômica do candidato que comprovar os requisitos e a documentação exigidos, conforme o estabelecido no Art. 5º desta Resolução (com uma pontuação máxima de 20 pontos), e na análise de seu percurso acadêmico (com uma pontuação máxima de 80 pontos), em um total geral máximo de 140 pontos.

§ 1º Na atribuição das bolsas disponíveis, serão contemplados os candidatos com maior pontuação, independentemente da área de concentração na qual estejam inscritos.

§ 2º A seleção será efetuada após cada novo processo seletivo para o Programa e seu resultado terá validade até a finalização do processo seletivo seguinte, desde que o candidato continue a satisfazer as exigências expressas no Capítulo I desta Resolução.

§ 3º Qualquer que seja a pontuação obtida por um discente reingressante no PPGL este só poderá fazer jus a uma bolsa quando todos os outros candidatos selecionados tiverem sido contemplados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

§ 4º O discente que já tiver sido bolsista em matrícula anterior não poderá se candidatar à seleção de bolsas, independentemente da forma de reingresso no PPGL.

Art. 4º - A classificação na seleção será pontuada, conforme a tabela abaixo:

LUGAR	PONTOS
1º	40
2º	38
3º	36
4º	34
5º	32
6º	30
7º	28
8º	26
9º	24
10º	22
11º	20
12º	18
13º	16
14º	14
15º	12
16º	10
17º	08
18º	06
19º	04
20º	02
21º em diante	00



Art. 5º - Para alcançar os 20 pontos atribuídos à análise da condição socioeconômica, o candidato deverá comprovar renda familiar mensal bruta de até (03) três salários- mínimos vigentes, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário-mínimo e meio.

Parágrafo único: Para comprovar essa exigência, o candidato deverá apresentar:

- a) cópia(s) do Registro Geral (frente e verso) ou outro documento oficial com foto do candidato e de TODOS os membros do núcleo familiar (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação -CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação Profissional);
- b) cópia do CPF do candidato e de TODOS os membros do núcleo familiar;
- c) cópia da última fatura do consumo de energia elétrica da residência de origem do candidato. Com relação a esse item, deve-se considerar que:
 - (i) no caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato ou de um dos membros do núcleo familiar declarado, deverá o candidato apresentar, além da fatura de energia, uma declaração de moradia, assinada pelo responsável pela fatura de energia, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;
 - (ii) o candidato que mora em localidades não atendidas pelo sistema de energia deverá apresentar justificativa;
 - (iii) caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, a pontuação poderá ser indeferida.
- d) documentação atualizada de comprovação de todas as rendas do candidato e de TODOS os membros do núcleo familiar, com ou sem vínculo empregatício, com idade igual ou superior a 18 anos, considerando:
 - (i) cópia dos três últimos contracheques;
 - (ii) se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentada a cópia da carteira de trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salariais atualizadas, identificadas as cópias com o nome do integrante do núcleo familiar;
 - (iii) se profissional liberal, proprietário de estabelecimento comercial, urbano ou rural, ou trabalhador autônomo e/ou informal, apresentar declaração de imposto de renda anual vigente;
 - (iv) se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, deve declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável;
 - (v) em caso de recebimento do seguro desemprego, apresentar cópia da rescisão



contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas;

- (vi) em caso de membros aposentados, pensionistas ou beneficiários do INSS no núcleo familiar, apresentar extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês;
- (vii) se houver inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou for beneficiário(a) de Programas Sociais do Governo Federal, apresentar cópia da Folha Resumo do Cadastro Único e cópia do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do(a) beneficiário(a);
- (viii) se beneficiário de pensão alimentícia, apresentar cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do(a) beneficiário(a);
- (ix) em caso de bens alugados para terceiros, apresentar declaração de recebimento de aluguéis, seguido da cópia do contrato de locação e o último recibo de pagamento;
- (x) se estagiário/bolsista (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, bem como estágios, monitorias, entre outros), apresentar contracheque e/ou declaração emitida pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas e/ou projetos, contendo informações sobre o período de vigência e o valor da bolsa.

Art. 6º - A análise do currículo será pontuada até o máximo de 80 pontos, conforme a tabela abaixo, distintas para a seleção de bolsa para o mestrado e para o doutorado:

I. Seleção de bolsa para o Mestrado:

Itens	Pontuação por item	Pontuação máxima
6.1 Participação em Programas Institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão, tais como: PIBIC, PIVIC, PIBEX, PIBID e PET.(por ano)	05	15
6.2 Publicação de natureza científica		
a) publicação de livro ou tradução de livro, com corpo editorial	10	35
b) publicação de artigo em periódico indexado	10	
c) publicação de capítulo de livro ou tradução de capítulo de livro, com corpo editorial	08	
d) organização, editoração ou revisão de	08	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

publicação de livro com corpo editorial		
e) artigo completo em anais	03	
6.3 Participação em eventos acadêmico-científicos com apresentação de trabalho		
a) Palestras, mesas redondas e minicursos	05	20
b) comunicações orais	02	
c) poster	02	
6.4 Participação em eventos sem apresentação de trabalho		
a) Comissão Organizadora	1,0	05
b) Ouvinte	0,5	
6.5 Diploma de Especialização	05	05
TOTAL		80

II. Seleção de bolsa para o Doutorado:

Itens	Pontuação por item	Pontuação máxima
6.6 Publicação de natureza científica		
a) publicação de livro ou tradução de livro, com corpo editorial	10	45
b) publicação de artigo em periódico indexado	10	
c) publicação de capítulo de livro ou tradução de capítulo de livro, com corpo editorial	08	
d) organização, editoração ou revisão de publicação de livro com corpo editorial	08	
e) Publicação de livro literário (poema, conto, romance, crônica, teatro) ou roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão, oriundo de edital, concurso ou prêmio (até 2 itens)	08	
f) Publicação de verbete em dicionário ou enciclopédia em suporte digital ou impresso	06	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

com corpo editorial.		
g) Ilustração de livros publicados com conselho editorial. (até 2 itens)	05	
h) Criação de capa de livro publicado com conselho editorial. (até 2 itens)	05	
i) Curadoria de obras artísticas, científicas e literárias, oriundo de edital, concurso ou prêmio. (até 2 itens)	05	
j) Texto escrito para catálogo de exposições em museus e galerias, publicado por instituição pública ou privada. (até 2 itens)	04	
k) Revisão de texto em periódicos indexados	04	
l) artigo completo em anais	03	
m) Avaliação <i>ad hoc</i> em periódicos indexados	03	
n) Publicação de texto de divulgação científica em mídia impressa ou digital. (até 5 itens)	02	
6.7 Apresentação de trabalho em eventos acadêmico-científicos		
a) Palestras, mesas redondas e minicursos	05	25
b) comunicações orais	02	
c) poster	02	
6.8 Participação em eventos sem apresentação de trabalho		
a) Comissão Organizadora	1,0	05
b) Ouvinte	0,5	
6.9 Diploma de Especialização	05	05

§ 1º Na análise do currículo, só serão considerados os elementos devidamente comprovados pelo candidato.

§ 2º Só serão considerados eventos com carga horária igual ou superior a 10 horas.

§ 3º Para discentes do mestrado em Letras, eventos contabilizados no item 6.3 deixarão de ser



contabilizados no item 6.4.

§ 4º Para discentes do doutorado em Letras, eventos contabilizados em 6.7 deixarão de ser contabilizados em 6.8.

§ 5º No cômputo dos itens referentes à publicação de natureza científica e participação em eventos acadêmico-científicos com ou sem apresentação de trabalhos, só será considerado o quinquênio em curso.

Art. 7º - Havendo empate, terá preferência o candidato que tiver obtido a maior nota na seleção. Persistindo o empate, serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios:

- I. maior coeficiente de aproveitamento registrado no histórico escolar do nível anterior ao solicitado na seleção de bolsas.
- II. exercício do magistério (1 ponto por ano completo, até o limite de 4).

Parágrafo único: Para efetuar o desempate entre os candidatos por meio dos critérios secundários, a comissão de bolsas solicitará aos candidatos empatados a nova comprovação dos requisitos exigidos.

CAPÍTULO III:

SOBRE A DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 8º - A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 24 meses para o mestrado e até 48 meses para o doutorado, renováveis a cada seis meses, mediante avaliação de relatório de atividades pela comissão de bolsas.

CAPÍTULO IV:

SOBRE A MANUTENÇÃO DE BOLSA

Art. 9º - Para permanecerem na condição de bolsista do PPGL, os discentes contemplados deverão atender às seguintes exigências:

- I. apresentar, ao término de cada semestre letivo, no prazo estabelecido no calendário acadêmico do PPGL, relatório parcial de suas atividades acadêmicas, no formulário disponibilizado para este fim, com as comprovações devidas e com o parecer de seu orientador;
- II. Cumprir os prazos referentes ao relatório de produção e qualificação.
- III. comprovar a continuidade das condições que possibilitaram a concessão anterior.



Parágrafo único: Os relatórios parciais e finais deverão seguir o modelo apresentado como Anexo 1 desta Resolução.

CAPÍTULO V:

SOBRE A SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 10 - O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;
- II. de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra agência.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO VI:

SOBRE A REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 11 - Será revogada a concessão da bolsa de estudo, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos conforme Portaria N.º 76 – CAPES, de 14 de abril de 2010:

- I. se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- III. se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela diretoria colegiada da instituição de fomento, em despacho fundamentado.



CAPÍTULO VII:

SOBRE O CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 12 - Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:

- I. se não cumpridos os prazos referentes à entrega dos relatório de produção;
- II. se não cumprido o prazo regular para qualificação, sem prorrogação.
- III. conclusão, interrupção sem a observação das condições de suspensão da bolsa, ou desistência do curso;
- IV. reprovação do bolsista em disciplina, estágio de docência ou exame de qualificação ou defesa.
- V. perda das condições essenciais à concessão;
- VI. alcance do limite de duração da bolsa.

§ 1º Cabe à coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que fará os encaminhamentos pertinentes junto à instituição de fomento.

§ 2º Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas nesta Resolução, caberá substituição por outro aluno, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais pertinentes.

CAPÍTULO VIII:

SOBRE O ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 13 - O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatório para todos os bolsistas do PPGL, obedecendo aos seguintes critérios, conforme a Portaria N.º 76 – CAPES, de 14 de abril de 2010:

- I. o estágio de docência com carga superior a 120 (cento e vinte) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, sendo vedada a utilização de recursos repassados pela CAPES;
- II. a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais;
- III. a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;
- IV. compete à comissão de bolsas registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito



do pós-graduando, bem como a definição quanto a supervisão e o acompanhamento do estágio;

- V. o docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência;
- VI. as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do respectivo programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;
- VII. havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública do ensino médio.

CAPÍTULO IX:

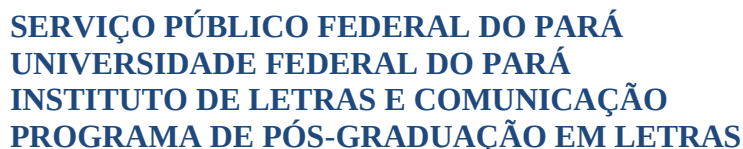
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação de Letras.

Esta Resolução foi aprovada na Reunião Extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, realizada no dia 25 de fevereiro de 2019 e substitui a Resolução anterior, de 12 de novembro de 2015.

Programa de Pós-Graduação em Letras do Instituto de Letras e Comunicação da Universidade Federal do Pará, em 25 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Sidney da Silva Facundes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras

**MODELO DE RELATÓRIO PARCIAL / FINAL DE BOLSAS**

- Todas as atividades relacionadas devem ser acompanhadas de comprovantes, caso contrário não serão consideradas quando da avaliação pela Comissão de Bolsas.
- O relatório só será considerado válido se contar com parecer favorável assinado pelo orientador. Não se esqueça disso!
- Procure não passar de 10 páginas. As informações requeridas pela Comissão de Bolsas podem ser apresentadas sucintamente.
- O relatório deve ser enviado para o secretariappglufpa@gmail.com, juntamente com as comprovações da produção em documentos separados, em formato PDF.

Nome:	
Endereço:	
E-mail(s):	
Telefone (s):	

Matrícula:
Nível: **Mestrado** ☒ **Doutorado**
Área de concentração: **Estudos Linguísticos** ☒ **Estudos Literários**
Linha de pesquisa:
Orientador:
Título do projeto:
Ingresso no PPGL: /
Início da bolsa: /
Natureza do Relatório: **Final** ☒ **Parcial**

ITENS	SIM	NÃO
3.1 Todas as disciplinas já foram cursadas?		
3.2 Todas as disciplinas foram avaliadas com conceito superior à Regular?		
3.3 A exigência de publicação já foi cumprida?		
3.4 O estágio docência já foi creditado?		
3.5 Já ocorreu a qualificação?		



4. PROJETO DE PESQUISA

Descrever sucintamente o andamento do Projeto no semestre a que se refere o relatório (fase em que se encontra / situação em relação ao cronograma inicial / avanço em relação ao semestre anterior / perspectivas de defesa ...)

5. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS (repetir o quadro abaixo para cada evento)

Nome do evento:	
Local:	
Data:	
Modalidade de participação:	
Título da apresentação:	

6. PUBLICAÇÕES (ao longo do período do relatório)

Trabalhos submetidos e/ou aceitos informar todos os dados da publicação, conforme ABNT.



7. OUTRAS ATIVIDADES CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES (ao longo do período do relatório)

Mencionar as atividades não incluídas no item 5 e 6, como participação em Seminário de Pesquisas em Andamento ou em minicursos, estágio de docência, qualificação...

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Mencionar dificuldades encontradas ou benefícios trazidos pela participação no programa de bolsas...



9. PARECER DO ORIENTADOR (*datado e assinado*)

O parecer do orientador deverá apontar os avanços no desenvolvimento do projeto alcançados no semestre a que se refere o relatório (fase em que se encontra o desenvolvimento do projeto / situação em relação ao cronograma inicial / avanço em relação ao semestre anterior / perspectivas de qualificação ou defesa ...), bem como manifestar-se quanto à prorrogação da concessão de bolsa.

10. DECLARAÇÃO DO BOLSISTA

Declaro continuar atendendo a todos os requisitos para concessão de bolsa.

Data:/...../.....

Nome do Bolsista



12. AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Após análise do presente relatório, a Comissão decidiu:

() Prorrogar a concessão da bolsa

() Cancelar a concessão da bolsa Justificativa (em caso de cancelamento):

Belém,/...../.....

Coordenador(a) do Curso

Membro docente da Comissão

Membro docente da Comissão

Membro discente da Comissão